



DIREITOS DA PERSONALIDADE: A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E SEU COMPARATIVO EM RELAÇÃO AO DIREITO BRASILEIRO E AO DIREITO DE ALGUNS PAÍSES DO MUNDO¹

Eylen Delazeri²

Candisse Schirmer³

RESUMO

O artigo trata sobre a questão da doação de órgãos, assunto este que é abordado de forma genérica nos Artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, e regulamentado de forma específica na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, bem como no Decreto 2.268 de 30 de junho de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, enquanto o sujeito estiver vivo ou após suas morte, mostrando não somente o que é preciso para que isso ocorra, como também apresentando a situação dos transplantes de órgãos no Brasil e em alguns países do mundo. Além disso, elucida os requisitos necessários para que possa haver uma transplantação de órgão, não tendo como principal exigência uma idade mínima ou máxima do indivíduo doador, mas sim o estado em que se encontra o seu órgão, examinando se o mesmo é compatível ou não com algum receptor. O presente artigo vincula-se a uma das linhas de pesquisa da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, qual seja “Novos Direitos, Internacionalização e Multiculturalismo”. Por fim, insta constar que utilizou-se o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Doação de órgãos. Código Civil Brasileiro. Direitos da personalidade.

¹ Curso Direito – FADISMA. ENTREMENTES 11ª Semana Acadêmica da FADISMA e 3º Congresso Internacional.

² Acadêmica do curso de direito na instituição de ensino Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: Ey_delazeri@hotmail.com.

³ Docente do curso de direito na instituição de ensino Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: Candisse@fadisma.com.br.



INTRODUÇÃO

A doação de órgãos diz respeito à remoção de algum órgão: rim, pâncreas, coração, fígado ou pulmão, de pessoa viva ou morta para ser transplantado em outro indivíduo que necessite de algum deles. Este processo se dá por meios cirúrgicos e recebe seus devidos cuidados independente do estado físico ou psicológico em que se encontra a pessoa que terá seus órgãos doados. Ou seja, no caso dos cortes que precisam ser feitos, os mesmos são fechados depois de concluída a cirurgia para que, nas situações em que o paciente for doador *post mortem*, não tenham marcas expostas em seu funeral.

Toda questão em torno da doação/remoção de órgãos está devidamente regulamentada na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

A lei supracitada, em suas disposições gerais (artigo 2º, parágrafo único), pondera que os transplantes de órgãos do corpo humano só poderão ser feitos após o doador, em vida ou pós-morte (*post mortem*), ter a devida verificação de todos os testes de triagem necessários para diagnosticar infecção ou infestação, cujos quais são exigidos em normas emitidas pelo Ministério da Saúde para assegurar que a pessoa receptora não acabe por adquirir qualquer doença ou contaminação oriunda do indivíduo doador.

Para se tornar um doador não é necessário nenhum documento escrito, apesar da preferência exigida em lei por autorização por escrito diante de testemunhas, especificando o órgão objeto de retirada. No entanto, a família ou responsáveis devem ser avisados da escolha de seu ente querido, porquanto após sua morte a então vontade do paciente é anulada e quem passa a decidir sobre a doação dos órgãos serão eles. Todavia, não são todas as pessoas que podem ser doadoras, como visualizar-se-á em seguida.



É de suma importância ressaltar que direitos devidamente regulamentados em na legislação só são pertinentes aos doadores, e não aos receptores. Para estes últimos, há certos benefícios que a ADOTE (Aliança Brasileira pela Doação de Órgãos e Tecidos) ressalva para a concessão aos mesmos.

É notável que o assunto de doação de órgãos ainda sofre certa discriminação, um preconceito por algumas pessoas. Esta questão resta evidenciada principalmente nos casos *post mortem*, onde as famílias dos entes imaginam uma situação desgostosa em que o mesmo irá passar, e acabam por negarem a vontade deixada em vida pelo indivíduo de ter seus órgãos doados.

1. A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS – DOADORES E RECEPTORES

Conforme mencionado anteriormente, a doação de órgãos consiste na remoção de certo órgão de determinado indivíduo para ser transplantado em outra pessoa que necessite do mesmo.

No Brasil, tal doação tem seus princípios assegurados na legislação, nos Artigos 13, 14 e 15 do Código Civil Brasileiro:

Artigo 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Artigo 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Artigo 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica⁴.

Essa transplantação pode ser feita com cinco órgãos: coração, pulmões, rins, fígados e pâncreas. Todavia, eles possuem certo “prazo de validade” para serem retirados e colocados em outro corpo.

⁴ Brasil, LEI Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>.



Segundo fonte da Petrobras, encontrada na página eletrônica da AMS (Assistência Multidisciplinar de Saúde)⁵, os corações e os pulmões, e o fígado e pâncreas, devem ser retirados do doador antes do mesmo sofrer uma parada cardíaca. Os primeiros podem ser mantidos fora do corpo por no máximo seis horas, enquanto segundos aguentam por até vinte e quatro horas. Já os rins devem ser retirados até trinta minutos depois da parada cardíaca sofrida pelo doador e podem ser conservados fora do corpo por até quarenta e oito horas.

Pelo fato do limite de tempo que estes órgãos conseguem manter-se fora do corpo, torna-se difícil a logística para transplantar os mesmos em um receptor compatível que se encontre distante.

Pessoas que não podem ser doadoras, tanto em vida, quanto após a morte, são:

pacientes portadores de doenças que comprometam o funcionamento dos órgãos e tecidos doados, como insuficiência renal, hepática, cardíaca, pulmonar, pancreática e medular; Portadores de doenças contagiosas transmissíveis, como portadores de HIV, doença de Chagas, hepatite B e C, além de todas as contraindicações utilizadas para a doação de sangue; Pacientes com infecção generalizada ou insuficiência de múltiplos órgãos e sistemas; Pessoas com tumores malignos.⁶

Além dos órgãos, também pode ser feito o transplante de tecidos: córneas, medula óssea, pele e cartilagem e ossos.

Não obstante, há também as disposições quanto à pessoa receptora, de que a mesma deve estar inscrita no SNT (Sistema Nacional de Transplante) para entrar na lista de espera de recepção do órgão que necessita. Quanto ao SNT, dispõe o Decreto 2.268/97, em breve síntese, os seguintes artigos:

⁵ AMS. Saiba mais sobre a Doação de Órgãos e Tecidos. Disponível em: < <https://ams.petrobras.com.br/portal/ams/beneficiario/saiba-mais-sobre-a-doacao-de-orgaos-e-tecidos.htm>>.

⁶ AMS. Saiba mais sobre a Doação de Órgãos e Tecidos. Disponível em: < <https://ams.petrobras.com.br/portal/ams/beneficiario/saiba-mais-sobre-a-doacao-de-orgaos-e-tecidos.htm>>.



Artigo 2º Fica organizado o Sistema Nacional de Transplante - SNT, que desenvolverá o processo de captação e distribuição de tecidos, órgãos e partes retirados do corpo humano para finalidades terapêuticas.

Parágrafo único. O SNT tem como âmbito de intervenção as atividades de conhecimento de morte encefálica verificada em qualquer ponto do território nacional e a determinação do destino dos tecidos, órgãos e partes retiradas.

Artigo 3º Integram o SNT:

I- o Ministério da Saúde;

II- as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal ou órgãos equivalentes;

III- as Secretarias de Saúde dos Municípios ou órgãos equivalentes;

IV- os estabelecimentos hospitalares autorizados;

V- a rede de serviços auxiliares necessários à realização de transplante.

Por se tratar de um processo cirúrgico delicado, a transplantação de órgãos de um indivíduo para o outro pode, em alguns casos, apresentar certa rejeição do corpo do segundo sujeito. Nesse sentido, insta constar que a rejeição subdivide-se em três tipos: rejeição hiperaguda, rejeição aguda e rejeição crônica:

a) rejeição hiperaguda: ocorre assim que o órgão doado está no corpo. Isso só ocorre se já existirem anticorpos na corrente sangüínea do receptor para reagir ao novo órgão. É o que acontece quando os tipos sangüíneos do doador e receptor são incompatíveis. Isso quase nunca ocorre, uma vez que as equipes de transplante sempre testam as compatibilidades antecipadamente. Se isso acontecesse, o receptor morreria na mesa de cirurgia;

b) rejeição aguda: acontece pelo menos alguns dias após o transplante, depois de o corpo ter tido tempo para reconhecer o corpo estranho, reação normal a um corpo estranho;

c) rejeição crônica: é uma rejeição muito gradual, que dura meses ou anos. Ela pode ser tão sutil que o paciente não sente seus efeitos por algum tempo.

Diferentemente dos doadores de órgãos, os transplantados não possuem regulamentação específica em legislação, apenas alguns benefícios, como por exemplo: amparo assistencial ao idoso e ao deficiente, que é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso com idade superior ou igual a 65 anos, que não exerça atividade remunerada, e para o deficiente incapaz de trabalhar. “Para obtenção do benefício, um critério fundamental é de que a renda familiar, dividida pelo número destes, seja inferior a um quarto do salário mínimo”.⁷ Assim, o

7ADOTE, Direitos dos transplantados. Disponível em: <http://www.adote.org.br/institucional_historia.htm>.



transplantado tem direito a este benefício desde que se enquadre nos critérios necessários prescritos acima.

1.1 A realidade da transplantação de órgãos

Atualmente, no Brasil se encontram mais de 70.000 pessoas aguardando na fila para a recepção de um órgão, ou seja, um número relativamente grande, que não pode ser desconsiderado. As listas costumam ser por ordem cronológica, ou, em casos excepcionais, pela gravidade da doença.

Como exemplo de um caso real de transplantação, faz-se menção ao do americano Dan Coyne:

Sabe quando você frequenta tanto um lugar que acaba ficando conhecido entre os funcionários? Pois é, é mais ou menos isso o que aconteceu com Dan Coyne, que por 18 anos foi ao mesmo mercado, sempre passando no caixa atendido por Myra de la Vega, sua funcionária favorita do estabelecimento. Foi durante uma conversa com Myra que Dan descobriu que ela precisava de um transplante de rim e, no mesmo instante, se prontificou a ajudar sua funcionária favorita. Deu certo e Dan acabou salvando a vida de Myra.⁸

Não só o caso de Dan Coyne é um exemplo para as pessoas, mas em situações *post mortem*, vislumbra-se o caso Vitoria Carolina, contado por sua mãe:

Tenho 54 anos; aos 37, já quase sem esperança de ser mãe, engravidei. No dia 9 de julho de 1987 nasceu Vitoria Carolina, a Vivica. Uma menininha linda, de cachinhos dourados, pele branquinha como a neve, assim como num conto de fadas. Três anos depois eu fiquei viúva, e seguimos, só nós duas, pela vida. Minha filha viveu apenas 18 anos, mas foram anos de imensa felicidade. No dia 16 de dezembro de 2005 ela saiu de casa para fazer o último exame na Faculdade; logo depois, foi internada com aneurisma cerebral. No dia 17 uma voz me perguntava se eu gostaria que minha filha doasse seus órgãos. Um choque percorreu meu corpo porque eu me lembrei que esse era um grande desejo dela, que passou pela vida sorrindo e fazendo o bem. Ironicamente, ela era perfeita. Dela foram retirados coração, rins, fígado, pulmões, veias, córneas, tudo. Sei que ela salvou muitas vidas. Não penso nela vivendo em outras pessoas, ela era

⁸ 5 casos impressionantes envolvendo transplantes de órgãos, Megacurioso. Disponível em: <<http://www.megacurioso.com.br/corpo-humano/37415-cinco-casos-impressionantes-envolvendo-transplantes-de-orgaos.htm>>.



muito mais que fígado ou coração. Sei que ela continua viva e perfeita, e penso na alegria de tantas pessoas quando receberam a notícia de que seriam salvos. No dia 18 eu enterrava todos os meus sonhos como mãe, mas desenterrava em mim a alegria de ser um ser humano. Deus abençoe todas essas pessoas que sobreviveram.⁹

2. DOAÇÃO DE ÓRGÃOS DE PESSOA VIVA

É permitido que a pessoa voluntária realize doação de seus órgãos ou tecidos do corpo humano vivo para seu cônjuge ou parente consanguíneo de até quarto grau, ou para qualquer outra pessoa mediante autorização judicial. Para o indivíduo ainda em vida, somente é permitida a remoção para transplante os seus órgãos duplos, cuja retirada não irá impedi-lo de seguir com uma vida normal, bem como não colocará em risco a sua saúde. Insta constar que a doação deve se mostrar extremamente necessária para a pessoa receptora.

O transplante de órgãos *inter vivos* só pode ser feito em caso extremo, conforme se pronuncia Moura, 2007:

Estamos nos referindo às pessoas portadoras de doenças incuráveis em face dos conhecimentos médicos atuais e sem condições de sobrevivência com os meios de tratamento convencionais disponíveis hodiernamente, cuja única opção de tratamento é o transplante de órgãos. A exceção é o transplante de córneas, em que a vida do receptor não depende do sucesso do transplante, mas a qualidade de vida depende.¹⁰

Esses pressupostos se dão quando a pessoa é juridicamente capaz, ou seja, maior de idade que já responda por seus próprios atos. Já para a pessoa juridicamente incapaz, como na maioria dos casos cíveis previstos em leis, é necessária a autorização dos pais ou responsáveis, e uma ordem judicial.

Em suma, o doador vivo deve ser:

⁹ ABTO, Doação de Órgãos e Tecidos – Entrevistas e depoimentos. Disponível em: <<http://www.abto.org.br/abtov03/default.aspx?mn=470&c=913&s=0&friendly=doacao-de-orgaos-e-tecidos---entrevistas-e-depoimentos>>.

¹⁰ MOURA, Elizabeth Maria de. Eutanásia, ortotanásia e doação de órgãos. Revista de Direito Constitucional e Internacional, ano 15, n. 58, jan.-mar./2007, p. 48-49.



uma pessoa, em boas condições de saúde, maior de 21 anos e que concorde com a doação, não existindo um limite superior de idade. Por lei, parentes de até quarto grau e cônjuges podem ser doadores, desde que haja compatibilidade sanguínea entre o receptor e doador. No caso de não parentes, a doação só poderá ser feita com autorização judicial.¹¹

Os órgãos que podem ser doados enquanto a pessoa for viva são, no caso de órgãos duplos, um dos rins, em que o doador, após ter um deles retirado, pode continuar tendo uma vida completamente normal, e, no caso de órgão único, parte do fígado, se este for regenerativo, e do pulmão, apesar de ser uma operação rara, é possível, os quais também podem ser removidos sem prejudicar a saúde do doador.

Diante disso, o artigo 9º, § 3º da Lei nº 9.434/97, aponta que:

Só é permitida a doação referida neste artigo quando se tratar de órgãos duplos, de partes de órgãos, tecidos ou partes do corpo cuja retirada não impeça o organismo do doador de continuar vivendo sem risco para a sua integridade e não represente grave comprometimento de suas aptidões vitais e saúde mental e não cause mutilação ou deformação inaceitável, e corresponda a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável à pessoa receptora.

Após elucidar acerca da doação de órgãos de pessoa viva, visualizar-se-á no próximo item, em linhas gerais, a respeito da doação de órgãos pós-morte.

3. DOAÇÃO DE ÓRGÃOS PÓS-MORTE

A doação de órgãos *post mortem* somente pode ocorrer quando a causa do falecimento do doador for por morte encefálica.

Morte encefálica é a completa e irreversível parada de todas as funções do cérebro. Significa que o sangue bombeado pelo corpo até o cérebro é bloqueado, fazendo desta forma com que ele morra.

¹¹ Saiba mais sobre a Doação de Órgãos e Tecidos, AMS. Disponível em: <<https://ams.petrobras.com.br/porta/ams/beneficiario/saiba-mais-sobre-a-doacao-de-orgaos-e-tecidos.htm>>.



A morte encefálica é o único jeito possível para a doação de um coração, pois ele necessita de oxigênio para se manter ativo, ou seja, enquanto houver algo que bombeie ar para ele por meios artificiais a partir do momento que o paciente já está oficialmente diagnosticado de morte encefálica, pode-se fazer a remoção do mesmo para transplantação em um receptor. Vale lembrar que o coração só dura 6 horas fora do corpo humano, então o processo deve ser feito rapidamente e procura ser transportado à pessoa que esteja em cidade próxima ao hospital em que ele foi retirado.¹²

Quanto à doação de órgãos de pessoa morta, deve-se ter por base os seguintes artigos referentes à Lei nº 9.434 de 4 de fevereiro de 1997:

Artigo 3º A retirada *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina. [...]

Artigo 4º A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.¹³

Para caso de pessoas juridicamente incapazes, a doação dos seus órgãos será feita se ambos os pais ou responsáveis permitirem. Quanto aos casos em que haja pessoas sem identificação, a remoção de órgãos é vedada.

Após a retirada dos órgãos, o corpo é necropsiado e recomposto para ser entregue para as famílias fazerem seu sepultamento.

4. O TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS NO BRASIL E EM ALGUNS PAÍSES DO MUNDO

A transplantação de órgãos não é um tema abordado apenas no Brasil. Mister salientar que centenas de países abraçaram esta causa também. Em razão de tal

¹² Ministério da Saúde, Biblioteca Virtual. Morte encefálica. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/146morte_encefalica.html>.

¹³ Brasil. Lei 9.434 de 4 de fevereiro de 1997. Brasília, DF, 5 fev. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9434.htm>.



fato, faz-se imperioso destacar que para o presente artigo atingir sua finalidade, será analisado dois outros países, além do Brasil, quais sejam: Estados Unidos da América e Espanha, a fim de objetivar comparação, observando a(s) divergência(s) existente(s) e identificando algumas características específicas de cada região que se fazem distintas do Brasil.

4.1. Brasil

No Brasil, muitas campanhas publicitárias realizadas, tanto na mídia escrita, quanto televisiva, abordam cotidianamente o assunto em tela. Porém, destaca-se oportunamente um vídeo¹⁴ em específico, criado pela Santa Casa de Misericórdia, que mostra a realidade atual da fila para transplante de órgãos e a verdadeira necessidade de ser um doador. Ainda, a rede social *Facebook*, página eletrônica, possui uma comunidade denominada “Sou Doador de Órgãos”, que promove a campanha denominada “1 salva 8”, ou seja, uma pessoa, através da doação, pode salvar oito pessoas (córneas para duas pessoas, rins para outras duas, um fígado para uma, pulmões para duas e ainda um coração para outra pessoa).

Observa-se, a partir de uma entrevista realizada pelo Dr. Drauzio Varella ao Ben-Hur Ferraz Neto, presidente da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos e chefe do programa de transplante de fígado do Hospital Alber Einstein, a situação do Brasil quanto aos transplantes de órgãos:

Em números absolutos, o Brasil é o segundo país do mundo a realizar transplantes de órgãos (6402 em 2010, sem contar células e tecidos); fica atrás apenas dos Estados Unidos. Mesmo assim, esse é um número muito pequeno, se considerado o tamanho de sua população. Além disso, infelizmente, existem discrepâncias muito grandes entre os estados. Nós deveríamos ter de 20 a 25 doadores de fígados pmp (por milhão de população), por exemplo, mas temos ao redor de oito. Só que em São Paulo, esse número chega a 16. No Ceará, alcança 18. São números bem próximos da demanda local e até acima de muitos países desenvolvidos. Por outro lado, as regiões Norte e Centro-oeste sequer têm equipes de

¹⁴ Campanha de doação de órgãos – Apoio Região Lapa. Vídeo disponível para visualização em: <<https://www.youtube.com/watch?v=pwXb3rhVQ8s>>.



transplante de fígado. Apesar disso, pode-se dizer que o país está no caminho certo.¹⁵

A questão da transplantação de órgãos é um assunto de tamanha importância que, já obteve alcance nos meios de radiodifusão. Tal afirmação pode ser confirmada a partir da constatação da transmissão do tema em diferentes programas de televisão, como forma de conscientizar indiretamente a população brasileira. Cita-se como exemplo o caso do programa Profissão Repórter¹⁶ e da novela Em Família¹⁷, ambos os programas apresentados pela emissora de televisão Rede Globo.

O primeiro, em um de seus episódios, acompanhou a realidade de um transplante de órgãos, a partir de casos que se encontram aguardando na gigantesca fila de espera até o momento em que alguém recebe a doação do órgão que necessita.

O segundo, de autoria de Manoel Carlos, conhecido por abordar temas relevantes à sociedade em suas telenovelas, trouxe à tona o caso do personagem Cadu, chefe de cozinha, interpretado pelo ator Reynaldo Gianecchini, que descobriu ser portador de uma grave doença crônica em seu coração, denominada de miocardiopatia dilatada. Essa doença afeta o músculo do coração, fazendo com que este aumente de tamanho, ocasionando insuficiência cardíaca. Nota-se que neste caso, não havia outro modo do personagem viver, senão com o transplante.

Ante o exposto, percebe-se que por meio do tema mostrado em rede nacional é que a população brasileira inicia o processo de conscientização a respeito da importância de ser um doador de órgãos; da necessidade de ser um colaborador para ajudar a salvar uma vida.

¹⁵ VARELLA, Drauzio. Doação e transplante de órgãos no Brasil. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/audios-videos/estacao-medicina/doacao-e-transplante-de-orgaos-no-brasil/>>.

¹⁶ Produzido e exibido pela Rede Globo.

¹⁷ Produzida por Manoel Carlos e exibida pela Rede Globo.



Por último, mas não menos importante, de acordo com a página eletrônica da internet, Saúde Plena:

O Brasil é responsável pelo maior sistema público de transplante do mundo, com 27 centrais de notificação, captação e distribuição de órgãos, 11 câmaras técnicas nacionais, 748 serviços distribuídos em 467 centros, 1047 equipes de transplantes e 71 organizações de procura por órgãos.¹⁸

4.1.1 Adote (Aliança Brasileira pela Doação de Órgãos e Tecidos)

A ADOTE, fundada no dia 20 de novembro de 1998, em Pelotas – Rio Grande do Sul, é uma organização brasileira criada com intuito de promover a doação de órgãos unicamente, sem ter nenhum interesse direto na causa, ou seja, não fora fundada por médicos, doares e sequer por pacientes que se encontravam em lista de espera.

Segundo sua página eletrônica na internet “A ADOTE tem dado uma contribuição importante para consolidar o processo de doação de órgãos e tecidos no Brasil, como uma atividade socialmente justa [...]”¹⁹.

Para a organização, não há distinção de importância entre os diretamente envolvidos, uma vez que se não houvesse receptor, não haveria necessidade de doador; se não houvesse necessidade de transplante de órgãos, não haveria médicos para realizar tais cirurgias. Ou seja, ao igualar todos os abrangidos nesta relação, a ADOTE busca preservar e melhorar a vida através da promoção de mudanças na sociedade e no Estado, através de suas atitudes e seus valores.

¹⁸ Saúde Plena. Brasil dobra o número de doação de órgãos em dez anos. Disponível em: <http://sites.uai.com.br/app/noticia/saudeplena/noticias/2013/09/25/noticia_saudeplena,145638/brasil-dobra-o-numero-de-doacoes-de-orgaos-em-dez-anos.shtml>.

¹⁹ ADOTE, História. Disponível em: <http://www.adote.org.br/institucional_historia.htm>.



4.3. Estados Unidos da América

Enquanto no Brasil a doação de órgãos possui legislação para âmbito de todos os estados brasileiros, nos Estados Unidos não há regulamentação integral para o país. Cada um dos cinquenta estados possui sua legislação própria quanto ao assunto, entretanto, o país já está procurando padronizar as leis entre os estados.

De acordo com a *United Network for Organ Sharing* (Rede Unida para Doação de Órgãos), existem mais de 113 mil americanos na lista de espera de transplantes, o que em números, 19 pessoas morrem por dia pela falta de órgãos para serem transplantados.

Um fato curioso é que nos Estados Unidos, condenados à morte não podem doar seus órgãos. Em razão disso, em matéria escrita por João Ozorio de Melo, traze-se a tona as seguintes argumentações quanto a esta proibição:

O diretor do Centro de Informações sobre a Pena de Morte, Richard Dieter, de Washington D.C., não acredita que um prisioneiro no corredor da morte, que decide doar seus órgãos após a execução, faça isso de livre e espontânea vontade, sem coerções externas. "Os Estados Unidos não querem ser como a China, onde dois terços dos órgãos doados vêm de prisioneiros", ele declarou aos jornais.

[...]

Outra preocupação comum é a de que órgãos de prisioneiros podem estar contaminados por infecções, HIV ou hepatite. Esse é um problema proporcionalmente comum entre a população carcerária e a de todo o país, diz Christian Longo. Bastaria um teste para determinar se os órgãos dos prisioneiros são saudáveis ou não. Os testes seriam mais confiáveis do que os feitos, por exemplo, com vítimas de acidente de carro, que se declaram doadores na carteira de motorista. Na pressa de disponibilizar o órgão para transplante, há menos tempo para um exame completo de riscos.²⁰

Outra característica da estrutura básica do país é que,

nos Estados Unidos, um paciente que precisa de um transplante de órgão de um doador morto precisa fazer parte de um sistema nacional de distribuição de órgãos. Esse sistema, conhecido como Rede de Aquisição e Transplante de Órgãos (OPTN), é operada pela Rede Unida para o Compartilhamento de Órgãos (UNOS), uma organização independente sem

²⁰ MELO, João Ozorio de. Nos EUA, condenados à morte não podem doar órgãos. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-abr-16/eua-presos-condenados-morte-nao-podem-doar-orgaos>>.



fins lucrativos, que trabalha em parceria com o Ministério da Saúde dos EUA.²¹

Destarte, de acordo com tudo o que fora supracitado, percebe-se que os Estados Unidos, apesar de referência mundial exemplar em inúmeros outros assuntos, não se adéqua ao primeiro lugar no caso da doação de órgãos.

4.4. Espanha

A Espanha, último país elucidado no presente trabalho, traduz-se como referência mundial no assunto em função da quantidade de doadores pmp (por milhão de pessoas). No país, todo o indivíduo que for diagnosticado com morte cerebral é considerado um doador.

Para melhor explicação, analisa-se matéria publicada na página eletrônica ClickRBS:

O coordenador do serviço de transplantes renais da Universidade de Barcelona, Josep Campistol Plana, afirma que a profissionalização dos responsáveis pela identificação de doadores e a dedicação exclusiva foram os fatores fundamentais para o país atingir a marca de 34,3 doadores por milhão de pessoas (pmp), em 2007. No Brasil, essa taxa foi de 5,75 pmp, no mesmo ano. Para o especialista, a estruturação para busca de órgãos é fundamental para ajudar a dinamizar a fila de transplantes e a diminuir a recusa familiar. O profissional é treinado para identificar a morte cerebral e fazer a abordagem das famílias. "Há aproximadamente 20 anos, se criou na Espanha a Organização Nacional de Transplantes (ONT), que organizou e, principalmente, profissionalizou a procura de órgãos."²²

Após breve pesquisa comparativa entre Brasil, Estados Unidos da América e Espanha, constata-se que uma mesma temática possui regulamentações diferentes. Todavia, cabe uma reflexão, que não se encontra nas minúcias da legislação, mas

²¹ ClickRBS. Transplantes nos EUA: como funcionam?. Disponível em: <<http://www.clicrbs.com.br/blog/jsp/default.jsp?source=DYNAMIC,blog.BlogDataServer,getBlog&uf=1&local=1&template=3948.dwt§ion=Blogs&post=74840&blog=345&coldir=1&topo=3994.dwt>>.

²² ClickRBS. E na Espanha?. Disponível em: <<http://www.clicrbs.com.br/blog/jsp/default.jsp?source=DYNAMIC,blog.BlogDataServer,getBlog&uf=1&local=1&template=3948.dwt§ion=Blogs&post=90996&blog=345&coldir=1&topo=3994.dwt>>.



sim na constatação de que há a necessidade de rupturas de paradigmas em prol de vidas em (re)construção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao elaborar esse artigo, concluiu-se que a doação de órgãos é um assunto que gera certa discussão, uma vez que ainda existem muitas negativas de algumas famílias após a morte de seu familiar. Neste passo, visualiza-se o retrato da realidade que vem denotada ao demonstrar o que acontece quando um indivíduo declara-se doador de órgãos enquanto vivo. Entretanto, quando este vem a falecer, sua vontade é revogada, passando a ser considerada a vontade dos familiares ou responsáveis. Para mais, foram mostradas as situações em que essa transplantação de órgãos pode ocorrer, tanto para pessoas juridicamente capazes quanto para pessoas juridicamente incapazes e ainda os casos em que a pessoa não pode ser doadora. Por último, mas não menos importante, também se visualizou todo o enfoque da transplantação de órgãos no Brasil e em alguns países do mundo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9343,htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9343.htm)>. Acesso em 10 de setembro de 2014.

VARELLA, Drauzio. **Doação e transplante de órgãos no Brasil**. Disponível em:
<<http://drauziovarella.com.br/audios-videos/estacao-medicina/doacao-e-transplante-de-orgaos-no-bras>>. Acesso em 08 de setembro de 2014.

Wikipédia: A enciclopédia livre. **Doação de órgãos e tecidos**. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Doa%C3%A7%C3%A3o_de_%C3%B3rg%C3%A3os_e_tecidos>. Acesso em 07 de setembro de 2014.

ADOTE, Associação Brasileira pela Doação de Órgãos e Tecidos. Disponível em:
<<http://www.adote.org.br/index.php>>. Acesso em 07 de setembro de 2014.



TRANSDORESO. **O que vocês precisa saber sobre doação de órgãos e tecidos.** Disponível em: <<http://www.transdoreso.org/transplante.pdf>>. Acesso em 14 de setembro de 2014.

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde. **Morte encefálica.** Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/dicas/146morte_encefalica.html>. Acesso em 14 de setembro de 2014.

MOURA, Elizabeth Maria de. **Eutanásia, ortotanásia e doação de órgãos.** Revista de Direito Constitucional e Internacional. Ano 15, n. 58, jan.-mar./2007.

REIS, Thiago. **Brasil aumenta doações de órgãos, mas não atinge meta de associação.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2014/02/brasil-registra-aumento-nas-doacoes-de-orgaos-mas-nao-atinge-meta.html>>. Acesso em 16 de setembro de 2014.

Saúde Plena. **Brasil dobra o número de doação de órgãos em dez anos.**

Disponível em:

<http://sites.uai.com.br/app/noticia/saudeplena/noticias/2013/09/25/noticia_saudeplena,145638/brasil-dobra-o-numero-de-doacoes-de-orgaos-em-dez-anos.shtml>.

Acesso em 17 de setembro de 2014.

AMS. **Saiba mais sobre a Doação de Órgãos e Tecidos.** Disponível em: <<https://ams.petrobras.com.br/portal/ams/beneficiario/saiba-mais-sobre-a-doacao-de-orgaos-e-tecidos.htm>>. Acesso em 10 de setembro de 2014.

Como tudo funciona. **Transplante de Órgãos.** Disponível em: <<http://saude.hsw.uol.com.br/transplantes-de-orgaos.htm>>. Acesso em 20 de setembro de 2014.

ClickRBS. **Transplantes nos EUA: como funcionam?.** Disponível em:

<<http://www.clicrbs.com.br/blog/jsp/default.jsp?source=DYNAMIC,blog.BlogDataService,getBlog&uf=1&local=1&template=3948.dwt§ion=Blogs&post=74840&blog=345&coldir=1&topo=3994.dwt>>. Acesso em 19 de setembro de 2014.

ALBERT EINSTEIN, Sociedade Beneficente Israelita Brasileira. **Doação em vida.**

Disponível em: <<http://www.einstein.br/Hospital/transplantes/doacao-de-orgaos/Paginas/doacao-em-vida.aspx>>. Acesso em 20 de setembro de 2014.

ALBERT EINSTEIN, Sociedade Beneficente Israelita Brasileira. **Doação após a morte.**

Disponível em: <<http://www.einstein.br/Hospital/transplantes/doacao-de-orgaos/Paginas/doacao-apos-morte.aspx>>. Acesso em 20 de setembro de 2014.

Wikipédia: A enciclopédia livre. **Profissão Repórter.** Disponível em:

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Profiss%C3%A3o_Rep%C3%B3rter>. Acesso em 19 de setembro de 2014.



Wikipédia: A enciclopédia livre. **Em Família (telenovela)**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Em_Fam%C3%ADlia_\(telenovela\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Em_Fam%C3%ADlia_(telenovela))>. Acesso em 19 de setembro de 2014.

UFRGS. **Regulamentação da Lei 9434/97, Transplantes de Órgãos, Brasil. Decreto 2.268, de 30 de junho de 1997**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/bioetica/dec2268.htm>>. Acesso em 19 de setembro de 2014.

Doação de órgãos. **Novela “Em Família” aborda o tema de doação e transplante de órgãos**. Disponível em: <<http://serdoador.blogspot.com.br/2014/06/novela-em-familia-aborda-o-tema-de.html>>. Acesso em 19 de setembro de 2014.

Megacurioso. **5 casos impressionantes envolvendo transplantes de órgãos**. Disponível em: <<http://www.megacurioso.com.br/corpo-humano/37415-cinco-casos-impressionantes-envolvendo-transplantes-de-orgaos.htm>>. Acesso em 18 de setembro de 2014.

ABTO. **Associação Brasileira de Transplante de Órgãos**. Disponível em: <<http://www.abto.org.br/abtov03/default.aspx?mn=487&c=0&s=156>>. Acesso em 20 de setembro de 2014.

MELO, João Ozorio de. **Nos EUA, condenados à morte não podem doar órgãos**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-abr-16/eua-presos-condenados-morte-nao-podem-doar-orgaos>>. Acesso em 18 de setembro de 2014.

ClickRBS. **E na Espanha?**, Disponível em: <<http://www.clicrbs.com.br/blog/jsp/default.jsp?source=DYNAMIC,blog.BlogDataServer,getBlog&uf=1&local=1&template=3948.dwt§ion=Blogs&post=90996&blog=345&coldir=1&topo=3994.dwt>>. Acesso em 20 de setembro de 2014.